



LEI Nº 6599, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.539, de 22 de março de 2021”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O §2º do Art. 1º da Lei Municipal nº 6.539, de 22 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

§2º - Para fins de protocolos sanitários de prevenção de disseminação do coronavírus, compreende-se como aglomeração toda e qualquer reunião acima de 10 pessoas com a finalidade indicada no parágrafo anterior.

Art. 2º - O *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 6.539, de 22 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica proibida a aglomeração de pessoas, utilização de sonorização veicular ou fixa, consumo de bebidas alcoólicas em praças públicas, ruas e avenidas, espaços públicos e em locais ermos, residências ou chácaras utilizadas para eventos de entretenimento e festas clandestinas, que perturbem a tranquilidade, bem-estar e segurança da comunidade, pelo tempo que se fizer necessário para prevenção e transmissão da COVID-19.”

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 18 de junho de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 18 de junho de 2021, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ